



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
CNPJ: 09.143.041/0001-01
RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/Nº – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Garante o atendimento fisioterapêutico para pacientes com sequelas pós-COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido o atendimento fisioterapêutico às pessoas que foram acometidas pela COVID-19, doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves; e após constatado sua cura apresentaram algum tipo de sequelas.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação desta Lei, terá direito o paciente que comprovar que teve a doença através de algum tipo de teste, exame ou de seu prontuário médico e que após o fim do ciclo da doença apresentou alguma sequela que seja possível curar ou amenizar as dores através de sessões de fisioterapia, como dificuldades respiratórias, cansaço, dores articulares e musculares, entre outras.

Art. 2º Para garantir o direito ao atendimento assegurado nesta Lei, o paciente precisará ser atendido e avaliado pelo médico do Programa Saúde da Família (PSF), sendo comprovada a necessidade será feito o encaminhamento através de ofício ou outro documento assinado para o usuário se apresentar no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e fazer o agendamento para esse tipo de serviço.

Art. 3º O Município aproveitará os profissionais efetivos e contratados na função de fisioterapeuta lotados na Secretaria Municipal de Saúde para realizarem esse atendimento.

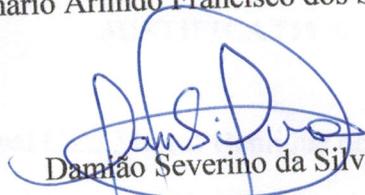
Art. 4º O período necessário para esses pacientes receberem o tratamento fisioterapêutico será determinado pelo profissional responsável por seu atendimento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar a presente Lei em caráter de urgência, em virtude da necessidade de ofertar esse tipo de serviço aos usuários do Município neste período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A implementação desta Lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 13 de maio de 2021.


Damão Severino da Silva
VEREADOR (DEM)

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal Casa Marçal Henrique de Lima,
Senhores Vereadores;

Alguns pacientes curados da COVID-19 apresentam sequelas que dificultam atividades essenciais no nosso dia a dia, como caminhar em casa, realizar tarefas domésticas, etc. E essas sequelas devem ser tratadas com sessões de fisioterapia, pois já ficou comprovado que esse tipo de tratamento com disciplina nessas situações podem curar ou diminuir tais problemas de saúde.

Analisando esse contexto, percebemos a necessidade de desenvolvermos e apresentar uma proposta como Projeto de Lei que busca ofertar gratuitamente atendimento fisioterapêutico aos pacientes com doenças consecutivas pós-tratamento do novo coronavírus.

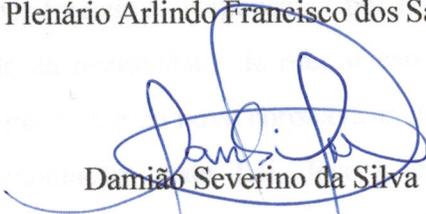
O Município dispõe no seus quadro de servidores efetivos e contratados profissionais dessa área e havendo necessidade de contratar a Lei permite nessa situação de calamidade pública, uma vez que, seria por excepcional interesse público, justificado pela urgência do serviço em período de pandemia.

É preciso analisarmos o sofrimento das pessoas vítimas desse vírus perigoso e buscarmos desenvolver políticas públicas como alternativas para diminuir suas dores e proporcionar qualidade de vida.

Sendo assim, entendemos que a garantia do atendimento fisioterapêutico para pacientes com sequelas pós-COVID-19 ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde oportunizará aos usuários dos serviços de saúde o direito a um tratamento que proporcione sua reabilitação e como consequência disso seu retorno gradativo a vida normal.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 13 de maio de 2021.


Damiano Severino da Silva

VEREADOR (DEM)